



**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *SOFTWARE AS A SERVICE* (SaaS) EM CLOUD
PARA A ÁREA DA SAÚDE**

REF.º UAQT2017005

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

CAPÍTULO I - Disposições gerais.....	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso.....	4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante.....	7
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	7
Artigo 4.º Agrupamentos	7
CAPÍTULO II – FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	7
Artigo 5.º Disponibilização das Peças de Procedimento	7
Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações.....	7
Artigo 7.º Modo e prazo para apresentação das candidaturas.....	9
Artigo 8.º Modelo de qualificação.....	9
Artigo 9.º Requisitos de capacidade técnica	10
Artigo 10.º Requisitos de capacidade financeira	15
Artigo 11.º Requisitos mínimos para a qualificação para o acordo quadro.....	17
Artigo 12.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos	18
Artigo 13.º Documentos que constituem a candidatura	19
Artigo 14.º Idioma dos documentos da candidatura	20
Artigo 15.º Lista dos concorrentes e consulta das candidaturas apresentadas.....	20
Artigo 16.º Análise das candidaturas	21
Artigo 17.º Critério de qualificação.....	21
Artigo 18.º Critério de desempate na fase de apresentação de candidaturas	21
Artigo 19.º Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	21
Artigo 20.º Relatório preliminar da fase de qualificação	22
Artigo 21.º Audiência Prévia	22
Artigo 22.º Relatório Final da fase de qualificação	22
Artigo 23.º Decisão de qualificação e notificação.....	22
Capítulo III - Disposições finais.....	22
Artigo 24.º Falsidade de Documentos e de Declarações	22
Artigo 25.º Prazos	23



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Artigo 26.º Legislação Aplicável23

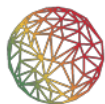
Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.....24



CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso

1. O Acordo Quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os prestadores de serviços e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.).
2. O presente concurso é designado como “*Concurso limitado por prévia qualificação com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a prestação de serviços de Software as a Service (SaaS) em Cloud na área da Saúde*”.
3. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro para a prestação de serviços *de Software as a Service (SaaS) em Cloud na área da Saúde*.
4. O Acordo Quadro referido no número anterior compreende os seguintes lotes:
 - a. Categoria I - Prestação de serviços de Correio Eletrónico
 - i. Lote 1 - Prestação de serviços de Correio Eletrónico em *Cloud Pública*
 - ii. Lote 2 - Prestação de serviços de Correio Eletrónico em *Cloud Privada*
 - b. Categoria II - Prestação de serviços de Sistema de Ficheiros
 - i. Lote 3 - Prestação de serviços de Sistema de Ficheiros em *Cloud Pública*
 - ii. Lote 4 - Prestação de serviços de Sistema de Ficheiros em *Cloud Privada*
 - c. Categoria III - Prestação de serviços de IAM (*Identity Access Management*)
 - i. Lote 5 - Prestação de serviços de IAM (*Identity Access Management*) em *Cloud Pública*
 - ii. Lote 6 - Prestação de serviços de IAM (*Identity Access Management*) em *Cloud Privada*
 - d. Categoria IV - Prestação de serviços de *Ticketing*
 - i. Lote 7 - Prestação de serviços de *Ticketing* em *Cloud Pública*
 - ii. Lote 8 - Prestação de serviços de *Ticketing* em *Cloud Privada*
 - e. Categoria V - Prestação de serviços de CRM (*Customer Relationship Management*)
 - i. Lote 9 - Prestação de serviços de CRM (*Customer Relationship Management*) em *Cloud Pública*
 - ii. Lote 10 - Prestação de serviços de CRM (*Customer Relationship Management*) em *Cloud Privada*
 - f. Categoria VI - Prestação de serviços de HCM (*Human Capital Management*)



- i. Lote 11 - Prestação de serviços de HCM (*Human Capital Management*) em *Cloud* Pública
 - ii. Lote 12 - Prestação de serviços de HCM (*Human Capital Management*) em *Cloud* Privada
- g. Categoria VII - Prestação de serviços de ERP (*Enterprise Resource Planning*) - Gestão Financeira
 - i. Lote 13 - Prestação de serviços de ERP (*Enterprise Resource Planning*) - Gestão Financeira em *Cloud* Pública
 - ii. Lote 14 - Prestação de serviços de ERP (*Enterprise Resource Planning*) - Gestão Financeira em *Cloud* Privada
- h. Categoria VIII - Prestação de serviços de ERP (*Enterprise Resource Planning*) - Gestão de Compras
 - i. Lote 15 - Prestação de serviços de ERP (*Enterprise Resource Planning*) - Gestão de Compras em *Cloud* Pública
 - ii. Lote 16 - Prestação de serviços de ERP (*Enterprise Resource Planning*) - Gestão de Compras em *Cloud* Privada
- i. Categoria IX - Prestação de serviços de ERP (*Enterprise Resource Planning*) - Logística
 - i. Lote 17 - Prestação de serviços de ERP (*Enterprise Resource Planning*) – Logística em *Cloud* Pública
 - ii. Lote 18 - Prestação de serviços de ERP (*Enterprise Resource Planning*) – Logística em *Cloud* Privada
- j. Categoria X - Prestação de serviços de ERP (*Enterprise Resource Planning*) - Faturação
 - i. Lote 19 - Prestação de serviços de ERP (*Enterprise Resource Planning*) – Faturação em *Cloud* Pública
 - ii. Lote 20 - Prestação de serviços de ERP (*Enterprise Resource Planning*) – Faturação em *Cloud* Privada
- k. Categoria XI - Prestação de serviços de Gestão Documental
 - i. Lote 21 - Prestação de serviços de Gestão Documental em *Cloud* Pública
 - ii. Lote 22 - Prestação de serviços de Gestão Documental em *Cloud* Privada
- l. Categoria XII - Prestação de serviços de Migração
 - i. Lote 23 - Prestação de serviços de Migração em *Cloud* Pública
 - ii. Lote 24 - Prestação de serviços de Migração em *Cloud* Privada
- m. Categoria XIII - Prestação de serviços combinados de Correio Eletrónico, Sistema de Ficheiros e IAM (*Identity Access Management*)
 - i. Lote 25 - Prestação de serviços combinados de Correio Eletrónico, Sistema de Ficheiros e IAM (*Identity Access Management*) em *Cloud* Pública



- ii. Lote 26 - Prestação de serviços combinados de Correio Eletrónico, Sistema de Ficheiros e IAM (*Identity Access Management*) em *Cloud Privada*
- n. Categoria XIV - Prestação de serviços combinados de ERP (*Enterprise Resource Planning*) (Gestão Financeira, Gestão de Compras, Logística e Faturação)
 - i. Lote 27 - Prestação de serviços combinados de ERP (*Enterprise Resource Planning*) (Gestão Financeira, Gestão de Compras, Logística e Faturação) em *Cloud Pública*
 - ii. Lote 28 - Prestação de serviços combinados de ERP (*Enterprise Resource Planning*) (Gestão Financeira, Gestão de Compras, Logística e Faturação) em *Cloud Privada*
- o. Categoria XV - Prestação de serviços combinados de ERP (*Enterprise Resource Planning*) (Gestão Financeira, Gestão de Compras, Logística e Faturação) e HCM (*Human Capital Management*)
 - i. Lote 29 - Prestação de serviços combinados de ERP (*Enterprise Resource Planning*) (Gestão Financeira, Gestão de Compras, Logística e Faturação) e HCM (*Human Capital Management*) em *Cloud Pública*
 - ii. Lote 30 - Prestação de serviços combinados de ERP (*Enterprise Resource Planning*) (Gestão Financeira, Gestão de Compras, Logística e Faturação) e HCM (*Human Capital Management*) em *Cloud Privada*
- p. Categoria XVI - Prestação de serviços combinados de ERP (*Enterprise Resource Planning*) (Gestão Financeira, Gestão de Compras, Logística e Faturação), HCM (*Human Capital Management*) e CRM (*Customer Relationship Management*)
 - i. Lote 31 - Prestação de serviços combinados de ERP (*Enterprise Resource Planning*) (Gestão Financeira, Gestão de Compras, Logística e Faturação), HCM (*Human Capital Management*) e CRM (*Customer Relationship Management*) em *Cloud Pública*
 - ii. Lote 32 - Prestação de serviços combinados de ERP (*Enterprise Resource Planning*) (Gestão Financeira, Gestão de Compras, Logística e Faturação), HCM (*Human Capital Management*) e CRM (*Customer Relationship Management*) em *Cloud Privada*
- q. Categoria XVII - Prestação de serviços combinados de HCM (*Human Capital Management*) e CRM (*Customer Relationship Management*)
 - i. Lote 33 - Prestação de serviços combinados de HCM (*Human Capital Management*) e CRM (*Customer Relationship Management*) em *Cloud Pública*
 - ii. Lote 34 - Prestação de serviços combinados de HCM (*Human Capital Management*) e CRM (*Customer Relationship Management*) em *Cloud Privada*



Artigo 2.º Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, telefone 213 305 075, telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico CCS_UAQT@spms.min-saude.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, datada de 13 de março de 2017.

Artigo 4.º Agrupamentos

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

CAPÍTULO II – FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 5.º Disponibilização das Peças de Procedimento

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível através do sítio eletrónico www.comprasnaude.pt.

Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.



2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ao Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt.
3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, através da plataforma eletrónica de contratação www.comprasnaude.pt.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.os 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 7.º **Modo e prazo para apresentação das candidaturas**

- Os documentos que constituem a candidatura, constantes do artigo 12.º deste programa do procedimento, devem ser apresentados na plataforma eletrónica disponível em www.comprasnaude.pt e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- As candidaturas devem ser apresentadas até às 18h00 do dia 25 de maio de 2017, em www.comprasnaude.pt.
- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.
- Após submissão da candidatura na plataforma www.comprasnaude.pt, o candidato deve efetuar a consulta e download do recibo comprovativo de submissão no “preview” do procedimento na pasta de “recibos” dando-lhe a garantia de submissão da candidatura com sucesso.

Artigo 8.º **Modelo de qualificação**

- A qualificação dos candidatos assenta no modelo complexo de qualificação, nos termos do artigo 181.º do CCP.
- O critério de qualificação é definido de acordo com os seguintes requisitos de capacidade técnica e financeira:

Requisitos	Ponderadores dos fatores	Fatores de Qualificação	Ponderadores dos fatores	Total dos fatores
(1) Capacidade Técnica – Candidato	40%	(1.1) Experiência em projetos de natureza semelhante	40%	100%
		(1.2) Proficiência nas tecnologias propostas	50%	
		(1.3) Certificações ISO 27001 (segurança) e 27018 (qualidade) em <i>data center</i>	10%	
(2)	20%	(2.1)	40%	100%



Capacidade Técnica – Recurso	Número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante (2.2)			60%	
	Número de recursos com certificações nas tecnologias propostas				
(3) Capacidade Financeira	40%	(3.1) EBITDA (média aritmética dos últimos 3 anos)	40%	100%	
		(3.2) Volume de Negócios	60%		
Total	100%				

- O presente procedimento assumirá o nº máximo de 7 candidatos qualificados por cada lote.
- O critério de qualificação é obtido através da seguinte expressão:

$$\text{Critério de Qualificação (CQ)} = (\text{Fator 1} \times 0,40) + (\text{Fator 2} \times 0,20) + (\text{Fator 3} \times 0,40)$$

Os arredondamentos serão feitos à 2ª casa decimal.

- Para os factores de qualificação 1.1 e 2.1, referido no ponto 2 do presente artigo, só será considerada a experiência em projetos de natureza semelhante, que tenham iniciado a partir de 1 de Janeiro de 2014.

Artigo 9.º Requisitos de capacidade técnica

Os candidatos devem preencher, cumulativamente os seguintes requisitos de capacidade técnica:

1. CAPACIDADE TÉCNICA – CANDIDATO:

O requisito CAPACIDADE TÉCNICA – CANDIDATO, será avaliado com base no conhecimento e experiência em projetos de natureza semelhante, tendo em conta os seguintes fatores:



Requisitos	Ponderadores do requisito	Fatores de Qualificação	Ponderadores dos fatores	Total dos fatores
(1) Capacidade Técnica – Candidato (CTC)	40%	(1.1) Experiência em projetos de natureza semelhante	40%	100%
		(1.2) Proficiência nas tecnologias propostas	50%	
		(1.3) Certificações ISO 27001 (segurança) E 27018 (qualidade) em <i>data center</i>	10%	

A pontuação deste fator será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CTC (1) = (1.1 \times 0,40) + (1.2 \times 0,50) + (1.3 \times 0,10)$$

(1.1) Fator de qualificação - Experiência em projetos de natureza semelhante:

O fator 1.1 traduz-se na avaliação do candidato, ao lote a que se candidata, através da sua experiência demonstrada em projetos de serviços Cloud para Software as a Service (SaaS), sendo que a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Fator de qualificação	Ponderador	Escala de avaliação	Pontuação
(1.1)		Especificação de mais de 5 projetos de natureza semelhante, nos últimos 3 anos	100
		Especificação de até 5 projetos de natureza semelhante, nos últimos 3 anos	75



Fator de qualificação	Ponderador	Escala de avaliação	Pontuação
Experiência em projetos de natureza semelhante	40%	Especificação de até 4 projetos de natureza semelhante, nos últimos 3 anos	50
		Especificação de até 3 projetos de natureza semelhante, nos últimos 3 anos	25
		Nenhum projeto de natureza semelhante	0

A pontuação deste fator tem um valor atribuído de acordo com a tabela acima especificada (1.1 = Pontuação).

(1.2) Fator de qualificação – Proficiência nas tecnologias propostas:

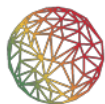
O fator 1.2 traduz-se na avaliação do candidato, ao lote a que se candidata, na demonstração da sua proficiência nas tecnologias propostas de prestação de serviços *Cloud* para *Software as a Service (SaaS)*, sendo que a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Fator de qualificação	Ponderador	Escala de avaliação	Pontuação
(1.2) Proficiência nas tecnologias propostas	50%	Detentor da tecnologia proposta	100
		Nível de proficiência máxima de mercado relativa à tecnologia ou tecnologias	75
		Nível de proficiência abaixo do máximo	50
		Níveis de proficiência abaixo dos níveis anteriores	25

A pontuação deste fator tem um valor atribuído de acordo com a tabela acima especificada (1.2 = Pontuação).

(1.3) Fator de qualificação – Certificações ISO 27001 e 27018 em *data center*:

O fator 1.3 traduz-se na avaliação do candidato, ao lote a que se candidata, da demonstração de certificações ISO 27001 e 27018 em *data center*, sendo que a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela:



Subfator	Ponderador	Escala de avaliação	Pontuação
(1.3)		Demonstração da existência das duas certificações	100
Certificações ISO 27001 e 27018 em <i>data center</i>	10%	Demonstração da existência de pelo menos uma das duas certificações	50
		Nenhuma demonstração das duas certificações	0

A pontuação neste subfator terá um valor atribuído de acordo com a tabela acima referida (1.3 = Pontuação)

2. CAPACIDADE TÉCNICA – RECURSO:

O requisito CAPACIDADE TÉCNICA – RECURSO, será avaliado com base na experiência dos recursos em projetos de natureza semelhante e em certificações nas tecnologias propostas, tendo em conta os seguintes fatores:

Requisito	Ponderadores do requisito	Fatores de Qualificação	Ponderadores dos fatores	Total dos fatores
(2) Capacidade Técnica – Recurso (CTR)	20%	(2.1) Número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	40%	100%
		(2.2) Número de recursos com certificações nas tecnologias propostas	60%	

A pontuação deste requisito será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$(CTR) = (2.1 \times 0,40) + (2.2 \times 0,60)$$

(2.1) Fator de qualificação – Número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante:

O fator 2.1 traduz-se na avaliação dos recursos, para o lote a que se candidata, através da demonstração da experiência em projetos de natureza semelhante para serviços *Cloud* no âmbito *Software as a Service (SaaS)*, sendo que a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela:



Fator de qualificação	Ponderador	Escala de avaliação	Pontuação
(2.1) Número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	40%	Demonstração da existência de mais de 5 recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	100
		Demonstração da existência de até 5 recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	75
		Demonstração da existência de até 4 recursos com experiência projetos de natureza semelhante	50
		Demonstração da existência de até 3 recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	25
		Nenhuma demonstração da existência de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	0

A pontuação deste fator tem um valor atribuído de acordo com a tabela acima especificada (2.1 = Pontuação).

(2.2) Fator de qualificação – Número de recursos com certificações nas tecnologias:

O fator 2.2 traduz-se na avaliação dos recursos, ao lote a que se candidata, pela demonstração do número das suas certificações nas tecnologias propostas de serviços *Cloud* no âmbito *Software as a Service* (SaaS), sendo que a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Fator de qualificação	Ponderador	Escala de avaliação	Pontuação
(2.2) Número de recursos com certificações nas tecnologias	60%	Mais de 10 recursos certificados nas tecnologias propostas	100
		Até 10 recursos certificados nas tecnologias propostas	50
		Até 4 recursos certificados nas tecnologias propostas	25
		Nenhum recurso certificado nas tecnologias propostas	0

A pontuação deste fator tem um valor atribuído de acordo com a tabela acima especificada (2.2 = Pontuação).

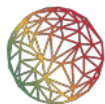
Artigo 10.º Requisitos de capacidade financeira

Requisito	Ponderadores do requisito	Fatores de Qualificação	Ponderadores dos fatores	Total dos fatores
(3) Capacidade Financeira	40%	(3.1) EBITDA (média aritmética dos últimos 3 anos)	40%	100%
		(3.2) Volume de Negócios	60%	

Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo, cumulativamente, os seguintes requisitos de capacidade financeira:

(3.1) EBITDA (média aritmética dos últimos três exercícios) – Aplicável a todos os lotes:

- a) Requisito de capacidade financeira traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV ao Código dos Contratos Públicos, (adiante designado apenas por CCP), aplicável por força do n.º2 do artigo 165º do mesmo diploma, a valoração será efetuada de acordo com a escala representada na tabela que se segue:



	Escala de Avaliação do Critério Capacidade Financeira		
	0%	50%	100%
Condição a Verificar	$V \times t \leq R \times f$	$1,5 \times (V \times t) \leq R \times f$	$2 \times (V \times t) \leq R \times f$

$$V \times t \leq R \times f$$

em que:

V = Valor económico estimado do contrato e assume para o presente procedimento para cada lote que o integra o valor de 500.000,00€ (quinhentos mil euros)

f = Fator definido em função do lote, para o presente procedimento, para cada lote, com o valor estipulado de 1.

t = Taxa de juro Euribor, a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República (a consultar <http://pt.euribor-rates.eu/euribor-taxa-6-meses.asp>)

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

em que

EBITDA(i) = Resultado obtido da subtração entre os Proveitos e Ganhos Operacionais (campo A0133 da declaração IES) e os Custos e Perdas Operacionais (campo A0112 da declaração IES), deduzido das



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Amortizações e das Provisões (campo A0109 da declaração IES).

i1, i2 e i3 = Exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Nota: No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade – isto é, para 2 (dois), no caso de dois exercícios concluídos, e para 1 (um), no caso de um exercício concluído.

- b) No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

(3.2) VOLUME DE NEGÓCIO – aplicável a todos os lotes

Caracteriza a Média aritmética dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 superior ou igual, para cada lote do presente procedimento a 1.000.000,00€ (um milhão de euros).

Artigo 11.º Requisitos mínimos para a qualificação para o acordo quadro

Os candidatos devem comprovar a sua dimensão cumprindo, cumulativamente:

1. DIMENSÃO MÍNIMA DO CANDIDATO:

Quantidades mínima de trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2016 :

Para o lote a que o candidato se propõe é necessário ter um número maior ou igual a 10 trabalhadores efetivos.

2. Os candidatos podem recorrer à subcontratação de terceiros para a qualificação para o acordo quadro, no entanto o contributo dos subcontratados não pode exceder os 40% dos requisitos técnicos e o candidato fica responsável por garantir a disponibilidade dos recursos do subcontratado, sob penalização de ser eliminado da lista de fornecedores adjudicados ao acordo quadro.

3. REQUISITOS DA SUBCONTRATAÇÃO:

Quando, para efeitos, do preenchimento dos requisitos de capacidade técnica, o Candidato recorra a terceiras entidades – designadamente por subcontratação – a capacidade técnica destas aproveita ao Candidato na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que aquelas entidades se comprometam a

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



Artigo 12.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira enunciados nos artigos 9.º e 10.º do presente programa de procedimento, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- Declaração de candidatura, referida no n.º1 do art.168.º do Código dos Contratos Público (CCP), conforme **Anexo I** ao presente programa de procedimento.
- Declaração de terceiros, conforme **Anexo II**, ao presente programa de procedimento, quando aplicável.
- Declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) ou documento equivalente que comprove os resultados financeiros e a dimensão, em termos de trabalhadores, do candidato nos últimos 3 anos (em específico, é necessário conter a informação relativa ao volume de negócios, EBITDA e volume de trabalhadores efetivos);
- Declaração na qual indique a experiência em projetos de natureza semelhante, para o lote a que se candidata, que demonstra o requisito da capacidade técnica do candidato (fator de qualificação 1.1 do art.9º) utilizando o modelo excel, **Anexo III**, disponibilizado junto às peças do procedimento na plataforma eletrónica www.comprasnausaude.pt e cujo exemplo passamos a indicar:

Identificação do projeto de natureza semelhante	Descrição do projeto de natureza semelhante	Número de colaboradores afetos ao projeto de natureza semelhante	Data de início/fim (ano/mês)
[identificação do projeto]	[Descrição do projeto]	[Número de colaboradores]	[data]
[...]	[...]	[...]	[...]

- Declaração na qual indique a proficiência da tecnologia proposta, para o lote a que se candidata, que demonstra o requisito de capacidade técnica do candidato (factor de qualificação 1.2 do Artigo 9.º.);
- Declaração na qual indique a experiência em projetos de natureza semelhante, para o lote a que se candidata, que demonstra o requisito da capacidade técnica do recurso (fator de qualificação 2.1 do art.9º)



utilizando o modelo excel, **Anexo IV**, disponibilizado junto às peças do procedimento na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt e cujo exemplo passamos a indicar:

Perfil do recurso	Identificação do projeto de natureza semelhante	Descrição do projeto de natureza semelhante	Data de início/fim (ano/mês)
[indicar nome e função do recurso]	[identificação do projeto]	[Descrição do projeto]	[data]
[...]	[...]	[...]	[...]

- g) Declaração na qual indique as certificações nas tecnologias propostas, para o lote a que se candidata, que demonstra o requisito da capacidade técnica do recurso (fator de qualificação 2.2 do art.9º) utilizando o modelo excel, **Anexo V**, disponibilizado junto às peças do procedimento na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt e cujo exemplo passamos a indicar:

Perfil do recurso	Tecnologia	Certificação	Nível/tipologia da certificação	Data da certificação
[indicar perfil do recurso]	[indicação da tecnologia proposta]	[indicação da certificação na tecnologia proposta]	[indicação do nível e tipologia da certificação proposta]	[data]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

Artigo 13.º Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar, conforme alínea b) do artigo anterior.
5. Formulário do documento europeu único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, quando disponibilizado junto às peças de procedimento.

Artigo 14.º

Idioma dos documentos da candidatura

1. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da



apresentação tempestiva da sua candidatura.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 16.º Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respectivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 9.º, 10.º e 11.º deste Programa de Procedimento é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 12.º deste Programa de Procedimento.

Artigo 17.º Critério de qualificação

São qualificados os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do presente programa do procedimento, ordenados dentro dos limites quantitativos indicados para cada lote nos termos do art.º 9.º n.º 3.

Artigo 18.º Critério de desempate na fase de apresentação de candidaturas

Em caso de empate quanto à qualificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das candidaturas, serão considerados como critérios de desempate os seguintes, pela ordem indicada:

- a. Maior número de projetos em natureza semelhante do candidato;
- b. Maior número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante;
- c. Ordem de submissão das candidaturas.

Artigo 19.º Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.



Artigo 20.º Relatário preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 21.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 22.º Relatório Final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 23.º Decisão de qualificação e notificação

1. O órgão competente para a decisão de contratar decide sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. O órgão competente para a decisão de contratar, notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.
3. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Capítulo III - Disposições finais

Artigo 24.º Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a

invalidez da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 25.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente documento são contados nos termos previstos no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 26.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.

Anexos:

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

Anexo II – Declaração para Recurso a 3.ºs para Preenchimento de Requisitos Mínimos de Capacidade Técnica.



Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a) ...

b) ...

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social,



não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13) ;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no PP.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(9) Declarar consoante a situação.

- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º do CCP.

Anexo II – Declaração para Recurso a 3.ºs para Preenchimento de Requisitos Mínimos de Capacidade Técnica

[*Identificação do representante legal do membro do candidato*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], [*identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], ... [*todas as empresas subcontratadas devem subscrever a declaração nestes termos*], e [*identificação do representante legal do terceiro*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], declaram sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos da Candidatura que apresentam ao Lote [*indicar designação do lote*] que, tendo o candidato [*designação do candidato*] recorrido ao [*identificação do terceiro*] para efeitos de preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, designadamente para efeitos do preenchimento do(s) requisito(s) [*identificação do(s) requisito(s) mínimos em causa*], comprometer-se incondicionalmente, a atribuir-lhe a execução das seguintes prestações objeto dos contratos que eventualmente venham a ser celebrados referentes aos seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

Terceiro	Requisitos Mínimos de Capacidade Técnica

Mais declaram comprometer-se incondicionalmente a atribuir a execução das prestações objeto dos contratos que eventualmente venham a ser celebrados e a que se referem os referidos requisitos técnicos constantes da tabela acima ao(s) subcontratado(s) que os preencher(em).

Lisboa, [*dia*] de [*mês*] de 2017

[Assinatura dos representantes legais]

ANEXO III

EXPERIÊNCIA DO CANDIDATO EM PROJETOS DE NATUREZA SEMELHANTE

(consultar ficheiro Excel com matriz de experiência do candidato em projetos de natureza semelhante)

ANEXO IV

EXPERIÊNCIA DO RECURSO EM PROJETOS DE NATUREZA SEMELHANTE

(consultar ficheiro Excel com matriz de preenchimento da experiência dos recursos em projetos de natureza semelhante)

ANEXO V

CERTIFICAÇÕES DOS RECURSOS DO CANDIDATO

(consultar ficheiro Excel com matriz de preenchimento sobre as certificações dos recursos do candidato nas tecnologias propostas)